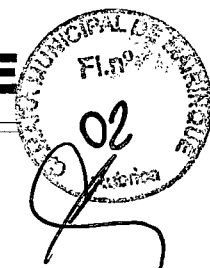




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Gabinete do Vereador Willian Mendes

PROJETO DE LEI Nº 94/2026 - L

Institui a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Mairinque, disciplina o credenciamento e a atuação de empresas privadas especializadas, estabelece o mapeamento de núcleos urbanos informais, fixa prazos para a Administração Pública e para o saneamento de pendências, define penalidades, regulamenta o Projeto de Endereçamento e o Cadastro Municipal Individualizado por Lote, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei institui as diretrizes locais, procedimentos, obrigações e penalidades aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito do Município de Mairinque, em consonância com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A REURB abrange as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à efetiva titulação de seus ocupantes.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de REURB de Mairinque:

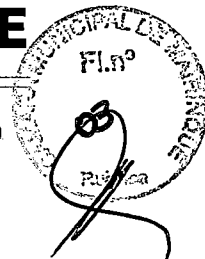
14-43 17/09/26 - 002009 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Gabinete do Vereador Willian Mendes

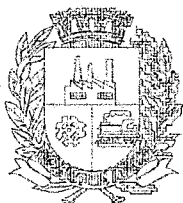
- I – mapear, de forma prévia e obrigatória, os núcleos informais consolidados existentes no território municipal, promovendo sua devida integração física e jurídica ao tecido urbano municipal;
- II – fomentar a parceria e a cooperação de agentes privados credenciados, garantindo a celeridade e a desburocratização dos processos de REURB-S – Interesse Social e REURB-E – Interesse Específico;
- III – garantir o princípio da igualdade de condições e da ampla concorrência a todas as empresas técnicas operadoras devidamente credenciadas e capacitadas no Município, vedando restrições de mercado;
- IV – assegurar rigoroso controle e fiscalização técnica dos trabalhos e estudos submetidos à análise municipal, evitando passivos ambientais, áreas de risco e ocupações irregulares.

CAPÍTULO II

DO LEVANTAMENTO OBRIGATÓRIO E DO CADASTRO DE NÚCLEOS INFORMAIS

Art. 3º O Poder Executivo Municipal manterá levantamento prévio e mapeamento atualizado dos núcleos urbanos informais consolidados, cuja realização é condição e precedente obrigatório para a abertura de novas frentes de REURB no Município.

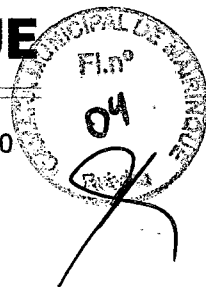
§ 1º Para fins de organização e planejamento, os núcleos informais deverão ser catalogados e classificados pelo Município em 4 (quatro) categorias distintas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Gabinete do Vereador Willian Mendes

I – Já Regularizado: núcleos com CRF emitida e matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis – CRI;

II – Em Regularização: núcleos com processo administrativo já protocolado e em fase de análise, instrução ou saneamento;

III – Não Regularizado: núcleos identificados fisicamente, mas sem qualquer expediente de regularização formal iniciado;

IV – Não Cadastrado: núcleos informais consolidados que ainda não constavam do mapeamento oficial da Prefeitura.

§ 2º As fontes de busca obrigatórias para a alimentação e atualização permanente deste cadastro municipal de núcleos compreendem:

I – o banco de dados de Ações Civis Públicas – ACP em trâmite ou já julgadas, que tenham como objeto a regularização de glebas ou loteamentos em face da própria Prefeitura Municipal de Mairinque;

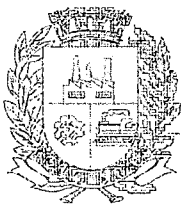
II – vistorias técnicas in loco e levantamentos aerofotogramétricos realizados pela municipalidade ou fornecidos por empresas operadoras contratadas;

III – cadastro histórico municipal de unidades urbanas sem regularização fiscal, cadastral ou imobiliária.

§ 3º A identificação oficial e a inclusão de núcleo em qualquer das categorias previstas no § 1º deste artigo abrirá precedente administrativo favorável para a instauração da REURB pelo Município ou pelos legitimados privados.

CAPÍTULO III

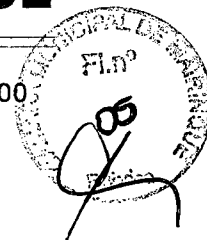
DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE LEGITIMADOS E EMPRESAS CREDENCIADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Gabinete do Vereador Willian Mendes

Art. 4º Fica assegurado aos legitimados previstos no art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017 o livre direito de contratar, às suas expensas, empresas privadas de engenharia, topografia, arquitetura, assistência social e advocacia especializadas, as quais atuarão como Operadoras Técnicas do processo de REURB.

Parágrafo único. É documento obrigatório de instrução processual para a instauração de qualquer REURB sob iniciativa privada a apresentação do instrumento de vínculo contratual válido, contrato de prestação de serviços ou convênio, firmado entre o legitimado requerente e a empresa operadora contratada, o qual servirá de lastro para a legitimação do protocolo conjunto.

Art. 5º Os processos de REURB instaurados por iniciativa de legitimado privado em parceria com empresa operadora credenciada serão executados sob a responsabilidade única e exclusiva da referida empresa contratada, vedada a sua substituição discricionária por terceiros ou pela própria municipalidade.

§ 1º Exclui-se da vedação de substituição prevista no caput o caso em que a empresa contratada seja formalmente penalizada pelo Município, nos termos desta Lei, por infração técnica gravíssima ou descumprimento contumaz de prazos procedimentais.

§ 2º Ocorrendo a penalização e o descredenciamento previstos no § 1º, a rescisão e a consequente substituição técnica e jurídica dar-se-ão a critério exclusivo do legitimado requerente, que deverá formalizar a rescisão contratual e apresentar à Prefeitura a nova empresa contratada que assumirá os serviços, acompanhada do novo instrumento de vínculo e da comprovação de que a nova empresa atende às condições de credenciamento estabelecidas por esta Lei.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO OBRIGATÓRIO E DO ACERVO TÉCNICO

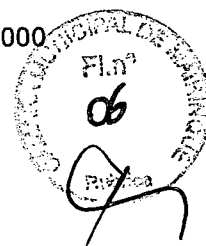


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Willian Mendes



Art. 6º Toda e qualquer empresa que pretenda prestar serviços e elaborar projetos de REURB a serem submetidos à análise, fiscalização e aprovação do Município de Mairinque deverá estar previamente cadastrada e credenciada junto ao órgão municipal competente, comprovando habilitação jurídica, fiscal e técnica nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata este artigo visa assegurar a idoneidade, a capacidade técnico-operacional e a responsabilidade profissional dos agentes prestadores de serviços, protegendo os beneficiários e o interesse público.

Art. 7º Como medida de fomento e reconhecimento de competência, as empresas especializadas que comprovem já ter obtido a aprovação técnica de, no mínimo, 4 (quatro) processos de REURB no Município de Mairinque, com as respectivas emissões de Certidão de Regularização Fundiária – CRF e listagens de beneficiários aprovadas pelo Executivo, estarão automaticamente autorizadas e credenciadas para a execução de novos serviços de REURB no Município.

§ 1º O acervo técnico exigido no caput será comprovado mediante a apresentação das cópias das respectivas CRFs publicadas, ficando a empresa dispensada de novos trâmites de habilitação técnica primária, devendo apenas manter atualizados seus dados cadastrais, fiscais e as certidões de regularidade profissional – CREA/CAU.

§ 2º As empresas que não preencherem o requisito do acervo mínimo previsto no caput deverão submeter-se ao rito regular de credenciamento, conforme regulamentação do Poder Executivo, demonstrando capacidade técnica por meio de acervo em outros Municípios ou atestados equivalentes.

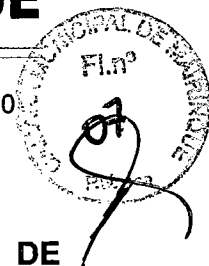
CAPÍTULO V



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Gabinete do Vereador Willian Mendes DO FLUXO CRONOLÓGICO, DOS PRAZOS E DO SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS

Art. 8º O andamento do processo de REURB perante a Prefeitura Municipal de Mairinque obedecerá ao seguinte fluxo cronológico e fases procedimentais obrigatórias:

I – Fase I – Admissão do Protocolo: compreende o protocolo inicial do pedido, instruído com a planta de localização georreferenciada do núcleo, os documentos de posse ou propriedade que deram origem ao núcleo informal, tais como matrícula, escritura ou contratos de compra e venda, e o instrumento de vínculo contratual entre o legitimado e a empresa operadora;

II – Fase II – Classificação e Qualificação: análise da documentação jurídica e do enquadramento socioeconômico para definição da modalidade em REURB-S – Social ou REURB-E – Específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da admissão do protocolo;

III – Fase III – Definição Geográfica e Delimitação: fixação dos limites físicos e geográficos do núcleo urbano informal e publicação de edital para notificação de confrontantes e terceiros interessados, que deverão se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para fins de delimitação geográfica e definição do perímetro do núcleo, os limites fáticos e consolidados no local de forma histórica prevalecem sobre as divisas teóricas descritas em escrituras ou transcrições imobiliárias antigas da gleba de origem.

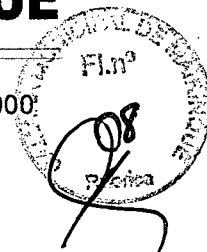
§ 2º A empresa operadora terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados da admissão do protocolo inicial, para protocolar o Projeto de Regularização Fundiária – PRF completo e todas as suas peças técnicas complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Gabinete do Vereador Willian Mendes

Art. 9º Concluídas as fases de instrução e saneadas as desconformidades, a Prefeitura Municipal de Mairinque terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para aprovar o projeto e emitir e publicar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Parágrafo único. A CRF emitida deverá vir acompanhada do projeto urbanístico aprovado e da respectiva listagem oficial dos beneficiários com sua devida qualificação jurídica.

Art. 10. Havendo imperfeições, omissões ou inconformidades técnicas nos projetos apresentados pela empresa, a Prefeitura Municipal emitirá termo de exigências denominado “Comunique-se”, unificando todas as pendências identificadas de uma única vez.

§ 1º O prazo concedido pela Prefeitura para que a empresa atenda integralmente às exigências do “Comunique-se” será de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, fixado de forma motivada pelo corpo técnico municipal de acordo com a complexidade técnica da exigência.

§ 2º O descumprimento reiterado e sem justificativa plausível do prazo fixado no § 1º sujeitará a empresa às penalidades cabíveis previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES POR ERROS TÉCNICOS OU DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS

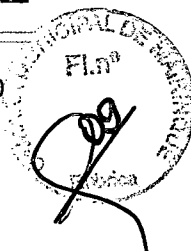
Art. 11. Constituem infrações administrativas da empresa operadora de REURB, sujeitas a penalidades por parte do Município de Mairinque:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Gabinete do Vereador Willian Mendes

I – apresentação de levantamentos topográficos ou projetos com erros técnicos graves, imperícias ou distorções intencionais da realidade fática de campo;

II – desatendimento injustificado e intempestivo de 2 (dois) ou mais termos de “Comunique-se” emitidos pela Prefeitura;

III – inserção de dados falsos, omissões fraudulentas ou fraude documental no Cadastro Social ou na listagem de beneficiários;

IV – abandono injustificado da execução dos trabalhos técnicos de REURB por prazo superior a 90 (noventa) dias, prejudicando os beneficiários.

Art. 12. As empresas operadoras que incorrerem nas infrações previstas no art. 11 estarão sujeitas às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I – advertência por escrito, aplicada em casos de primeira infração leve ou pequenos erros formais sanáveis no projeto;

II – suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, período no qual a empresa ficará impedida de protocolar novos pedidos de REURB no Município de Mairinque, mantida a obrigação de concluir os processos em andamento que já estejam aprovados;

III – descredenciamento definitivo, com cassação do registro no Cadastro Municipal de Operadores e proibição de atuação no Município pelo prazo de 5 (cinco) anos, aplicada em caso de reincidência em infrações graves ou fraude comprovada;

IV – representação profissional, mediante comunicação oficial e encaminhamento de cópia do processo ao Conselho Profissional correspondente – CREA-SP ou CAU-SP, para apuração de infração ético-disciplinar do responsável técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Gabinete do Vereador Willian Mendes

Art. 13. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo sancionatório regular, instaurado pela Secretaria de Planejamento Urbano, garantindo-se à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da autuação.

CAPÍTULO VII

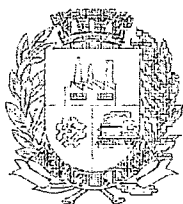
DOS PADRÕES TÉCNICOS, DO ENDEREÇAMENTO E DO ENVIO AO CRI

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Mairinque definirá e apresentará formalmente os padrões técnicos e formatos de entrega dos projetos e serviços técnicos, os quais deverão ser observados pelas empresas para o correto arquivamento, complementação ou substituição de dados quando estes forem digitais.

§ 1º Os arquivos de desenho e topografia deverão ser entregues em formatos vetoriais e georreferenciados compatíveis com o Sistema de Informações Geográficas – SIG municipal, conforme diretrizes especificadas pelo setor de cadastro.

§ 2º As correções, aditamentos ou substituições de arquivos digitais em andamento deverão seguir rigoroso controle de versão conforme o padrão estabelecido pelo Município, vedada a entrega de arquivos fragmentados ou fora das especificações.

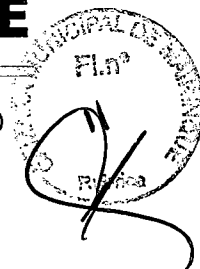
Art. 15. Será obrigatório pelas empresas operadoras entregar, como parte integrante do Projeto de Regularização Fundiária – PRF, o Projeto de Endereçamento dos imóveis contidos no núcleo, o qual deverá conter a denominação de vias, numeração predial oficial e a correta identificação postal e de quadras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Gabinete do Vereador Willian Mendes

Parágrafo único. O Projeto de Endereçamento de que trata o caput fará parte integrante e obrigatória do memorial descritivo que será encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI para fins de abertura das respectivas matrículas individuais.

Art. 16. Para cada núcleo regularizado, será obrigatória a entrega, por parte da empresa contratada, do Cadastro Municipal Individualizado por Lote, o qual deverá ser confeccionado estritamente no padrão definido pela Prefeitura para integração direta ao banco de dados tributário e cadastral municipal.

§ 1º O Município de Mairinque terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, para disponibilizar oficialmente em seu portal de serviços a forma, o layout e os padrões técnicos para o recebimento dessas informações digitais.

§ 2º O Cadastro de que trata o caput conterá a identificação multifinalitária do lote, com sua respectiva área, testada, dados do titular e as características básicas da edificação para fins de lançamento fiscal futuro.

Art. 17. Aprovado o projeto e emitida a CRF, caberá à Prefeitura Municipal de Mairinque proceder ao encaminhamento direto e imediato ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente da listagem oficial de favorecidos e beneficiários, acompanhada de todos os instrumentos técnicos e jurídicos necessários ao registro imobiliário do loteamento e à abertura de matrículas.

CAPÍTULO VIII

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC E DA CONVALIDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Gabinete do Vereador Willian Mendes

Art. 18. Quando a complexidade urbanística ou ambiental de determinado núcleo consolidado exigir a assunção de compromissos específicos de obras de infraestrutura, mitigação de riscos ou compensação ambiental, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

§ 1º O TAC de que trata este artigo será elaborado juridicamente pela Procuradoria Geral do Município de Mairinque e encaminhado ao legitimado que deu início aos trabalhos da REURB, ou à associação representativa que o represente, para anuência e assinatura conjunta com a empresa operadora, na qualidade de interveniente técnica.

§ 2º O cronograma físico-financeiro de execução das obras constantes do TAC deverá ser razoável e compatível com a realidade financeira dos beneficiários, no caso de REURB-E, ou do orçamento municipal previsto, no caso de REURB-S.

Art. 19. Os processos de REURB iniciados de forma privada perante a municipalidade antes da vigência desta Lei e que já geraram atos de aprovação, emissão de CRF ou listagens de beneficiários ficam convalidados e plenamente reconhecidos em sua regularidade, devendo ser aplicadas as garantias de tratamento isonômico e regularidade processual neles contidas.

Art. 20. Ficam expressamente revogadas as disposições constantes de leis, decretos, resoluções, portarias e demais atos regulamentares municipais anteriores que colidam ou apresentem contrariedade, divergência, duplicidade ou conflito com as normas, procedimentos, prazos, fluxos, penalidades, cadastros e qualificações de operadores técnicos instituídos por esta Lei, notadamente as normas municipais que criem entraves burocráticos ou trâmites adicionais não previstos expressamente na legislação federal de regência.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

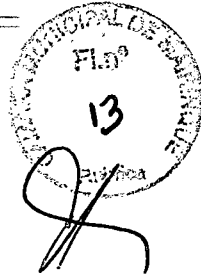


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Willian Mendes



Mairinque, 17 de Setembro de 2026.

Willian Mendes
WILLIAN MENDES

Vereador

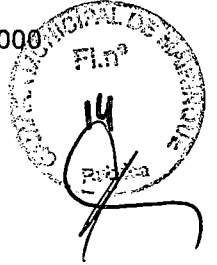


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Willian Mendes



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei do Legislativo tem por objetivo estabelecer diretrizes municipais para a Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Mairinque, conferindo maior organização, segurança jurídica, transparência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária, em consonância com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

A regularização fundiária envolve procedimentos multidisciplinares, incluindo levantamentos topográficos, projetos urbanísticos, análises ambientais, projetos de endereçamento e cadastro dos beneficiários. A proposta busca estabelecer uma organização municipal capaz de dar maior previsibilidade aos procedimentos e facilitar a atuação dos agentes envolvidos.

Entre as medidas previstas, destaca-se a criação de levantamento e mapeamento dos núcleos urbanos informais, com sua classificação conforme a situação de regularização, permitindo ao Município organizar suas informações e estabelecer um fluxo mais claro para os processos de REURB.

O projeto também estabelece regras para a atuação de empresas especializadas, exigindo credenciamento e comprovação de capacidade técnica, além de prever tratamento específico para empresas que já possuam experiência comprovada em processos de REURB no Município.

Outro ponto importante é a definição de etapas e prazos para o desenvolvimento dos processos, bem como a regulamentação do procedimento de “Comunique-se”, buscando conferir maior objetividade ao saneamento das pendências eventualmente identificadas nos projetos.

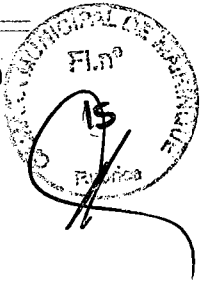
A proposta estabelece ainda mecanismos de responsabilização das empresas operadoras em situações de erros técnicos graves, fraude documental, abandono



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Gabinete do Vereador Willian Mendes

injustificado dos trabalhos ou descumprimento reiterado de exigências, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa.

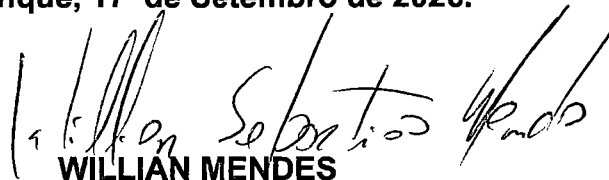
Também são disciplinados os padrões técnicos de entrega dos projetos, o Projeto de Endereçamento, o Cadastro Municipal Individualizado por Lote e o encaminhamento da documentação ao Cartório de Registro de Imóveis, contribuindo para a integração das informações de regularização ao cadastro municipal.

Por fim, a proposição contempla a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em situações que demandem compromissos específicos de infraestrutura, mitigação de riscos ou compensação ambiental, além de estabelecer regras para os processos de REURB já iniciados antes da vigência da Lei.

Dessa forma, a presente iniciativa busca contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado do Município, proporcionando maior segurança aos processos de regularização fundiária e aos cidadãos que aguardam a regularização de seus imóveis.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mairinque, 17 de Setembro de 2026.



WILLIAN MENDES

Vereador



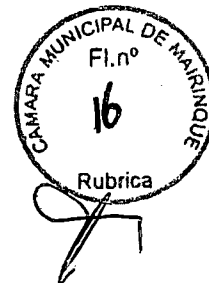
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 94/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 22 de setembro de 2026.

Expediente da 65ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente